PROJETO DE LEI Nº _____/2026
Autoriza o Município de Piracicaba a desafetar áreas institucionais que especifica para posterior alienação, revoga a Lei Complementar nº 193, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo e a incorporar na classe de bens patrimoniais do município, bem como, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, áreas de sua propriedade, neste Município, conforme matrículas e laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descrevem:

Região Leste:

I - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento "Residencial Monte Alegre", no Bairro Monte Alegre, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida 01, atualmente denominada Alameda Leônidas de Almeida Leme, com área de 26.058,85 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.11.0037.0073.0000 e CPD nº 1547484, conforme Matrícula nº 84.108 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 284/2025;

II - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Terras do Sinhô II, no Bairro Piracicamirim (classificado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento (PDD) como bairro Morumbi), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 06, atualmente denominada Rua Segisfredo Paulino de Almeida, com área de 2.617,37 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.15.0044.0200.0000 e CPD nº 1555242, conforme Matrícula nº 90.519 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 285/2025;

III - Imóvel destinado à Área Institucional, da quadra B, situado no Loteamento Residencial e Comercial Villa D'Itália II, no Bairro Pompéia, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Pompéia, com área de 2.308,60 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.17.0635.0021.0000 e CPD nº 1612694, conforme Matrícula nº 124.940 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 287/2025;

IV - Imóvel destinado à Área Institucional I, situado no Loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, Piracicaba-SP, na confluência das Avenida 01 e Avenida 02, atualmente denominada Avenida Luiz Consolmagno Filho e Avenida João Baptista Franco, com área de 27.249,12 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.62.0066.0204.0000 e CPD nº 1575510, conforme Matrícula nº 100.592 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 288/2025;

V - Imóvel destinado à Área Institucional II, situado no Loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, Piracicaba-SP, com frente para a rua 06, atualmente denominada Rua Carlos Luiz Santiago, com área de 4.356,16 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.62.0067.1233.0000 e CPD nº 1575516, conforme Matrícula nº 100.593 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 289/2025;

VI- Imóvel destinado à Área Institucional, localizada no Trecho 01 – Sistema Viário do Município de Piracicaba, atualmente denominada Avenida Professor José Ribeiro Borges, no Loteamento Jardim Residencial Unimep, situado no bairro Taquaral, com área de 8.766,91 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.62.0025.1056.0000 e CPD nº 1563474, conforme Matrícula nº 94.734 do 2º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 191/2026;

VII - Imóvel destinado à implantação de equipamentos comunitários, localizada na Rua Professor Hugo Assmann, situado no bairro Taquaral, com área de 19.973,18 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.62.0003.0090.0000 e CPD nº 1581661, conforme Matrícula nº 106.939 do 2º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 218/2026;

Região Norte:

VIII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Industrial Uninorte II, no Bairro Água Santa, Piracicaba-SP, com frente para a Estrada Municipal PIR-052, atualmente denominada Estrada Municipal Primo Crivelari, com área de 6.539,745 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.12.0086.0662.0000 e CPD nº 1582074, conforme Matrícula nº 98.446 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 290/2025;

IX- Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Conjunto Habitacional Comendador Mário Dedini, no Bairro Guamium (classificado pelo PDD como bairro Mário Dedini), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 36, atualmente denominada Rua Francisca Tejero Barbosa, com área de 2.332,62 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.41.0093.0497.0000 e CPD nº 1388509, conforme Matrícula nº 54.745 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 291/2025;

X - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Park Monte Rey Etapa II, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Parque Residencial Piracicaba), Piracicaba-SP, entre as ruas 2, 7 e 15 atualmente denominadas Rua Francisco Medinilla San Martim, Rua Carmem Canhoela Ferrazzo e Rua Cupuaçu, respectivamente, com área de 6.049,24 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.51.0117.0321.0000 e CPD nº 1479539, conforme Matrícula nº 63.854 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 293/2025;

XI - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Jardim Pacaembu, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Parque Residencial Piracicaba), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 02, atualmente denominada Rua Sônia Regina Torrezan, com área de 2.764,59 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0398.0100.0000 e CPD nº 1549338, conforme Matrícula nº 81.456 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 294/2025;

XII - Imóvel destinado à Área Institucional I, situado no Loteamento Altos de São Francisco, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Parque Residencial Piracicaba), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 12, atualmente denominada Rua Francisco Jorge Pedreira, com área de 3.920,83 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.51.0184.0299.0000 e CPD nº 1579643, conforme Matrícula nº 96.621 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 301/2025;

XIII - Imóvel destinado à Área Institucional I, situado no Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vale do Sol), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 18, atualmente denominada Rua Creuza Henrique Zawitoski, com área de 6.414,44 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.54.0105.0733.0000 e CPD nº 1566639, conforme Matrícula nº 90.432 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 302/2025;

XIV - Imóvel destinado ao Equipamento Comunitário, situado no Loteamento Parque São Mateus II, Bairro Vale do Sol, Piracicaba-SP, localizado na Rua 09, atualmente denominada Rua Orcas Romero, com área de 7.001,45 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.54.0229.0245.0000 e CPD nº 1604056 , conforme Matrícula nº 114.423 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 307/2025;

XV- Imóvel destinado ao Equipamento Comunitário, situado no Loteamento COMVIVA, Bairro Vale do Sol, Piracicaba-SP, localizado na intersecção da Avenida Alcides Perissinotto e o Alargamento da Estrada Municipal Elias Gabriel da Silva, com área de 8.474,30 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.54.0232.0580.0000 e CPD nº 1605419, conforme Matrícula nº 115.315 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 308/2025;

XVI - Imóvel destinado à Equipamento Comunitário, situado no Loteamento Parque Conceição II, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vila Industrial, Piracicaba-SP, com frente para a Rua José Zaguetti, com área de 10.100,47 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.41.0172.0579.0000 e CPD nº 1542990, conforme Matrícula nº 76.390 do 1º C.R.I e Laudo de Avaliação nº 310/2025;

XVII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Jardim São Vicente 2, no Bairro Vila Industrial, Piracicaba-SP, com frente para a Rua 06, atualmente denominada Rua Teresinha Beatrice Venturini Dorta, com área de 4.225,22 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0389.0246.0000 e CPD nº 1547834, conforme Matrícula nº 80.131 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 311/2025;

XVIII - Imóvel destinado à Área Institucional, no Bairro Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vila Sônia), Piracicaba-SP, com frente para a Rua Sem denominação, atualmente denominada Rua Corcovado, com área de 2.989,70 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0444.0178.0000 e CPD nº 158572 conforme Matrícula nº 98.811 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 313/2025;

XIX - Imóvel destinado à Área Institucional 1, situado no Loteamento Vem Viver Piracicaba II, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vila Sônia), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 06, atualmente denominada Rua Anézia Cesarina de Figueiredo Cabreira, com área de 5.706,44 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0545.0271.0000 e CPD nº 1591947, conforme Matrícula nº 102.239 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 316/2025;

XX - Imóvel destinado à Área Institucional 2, situado no Loteamento Vem Viver Piracicaba II, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vila Sônia), Piracicaba-SP, com frente para a Rua 27, atualmente denominada Rua José da Silva – Tio Neguinho, com área de 6.342,46 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição

cadastral 02.47.0547.0240.0000 e CPD nº 1591948, conforme Matrícula nº 102.240 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 317/2025;

XXI - Imóvel destinado à Área Institucional 3, situado no Loteamento Vem Viver Piracicaba II, no Bairro Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro Vila Sônia), Piracicaba-SP, com frente para a rua 13, atualmente denominada Rua Virgínio Naléssio, com área de 1.898,23 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0542.0089.0000 e CPD nº 1591949, Matrícula nº 102.241 do 1º C.R.I.: LA 318/2025.

XXII – Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Residencial dos Servidores, no Bairro Vila Sônia, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Ezequias de Almeida e Silva, com área de 5.677,38 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0573.0310.0000 e CPD nº 1603308, conforme Matrícula nº 114.102 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 319/2025;

XXIII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Jardim Itaicy II, no Bairro Vila Sônia, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Peixoto Gomide, com área de 3.270,83 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0621.0078.0000 e CPD nº 1610379, conforme Matrícula nº 117.212 do 1º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 321/2025;

XXIV - Imóvel destinado à Área Institucional, no bairro Santa Teresinha, Piracicaba-SP (classificado pelo PDD como bairro Vila Industrial), com frente para a Estrada Municipal Piracicaba – Usina Costa Pinto, atualmente denominada Rua Madagáscar, com área de 5.699,04 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0372.0106.0000 e CPD nº 568454, conforme Matrícula nº 2.160 do 1º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 190/2026;

XXV - Imóvel destinado à Área Institucional, da quadra "F" do Loteamento Industrial Alphanorth, situado no bairro Guamium, Piracicaba-SP, com frente para a Estrada Municipal PIR 008/024 (antiga PI-440), com área de 4.778,95 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.42.0047.0495.0000 e CPD nº 1568428, conforme Matrícula nº 92.779 do 1º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 312/2026;

XXVI - Imóvel destinado à Sistema de Lazer, com área de 8.000,50 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.42.0047.0870.0000 e CPD nº 1568427, conforme Matrícula nº 92.778 do 1º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 313/2026;

XXVII – Imóvel destinado a Área Institucional do Loteamento Unidade Industrial Norte (UNINORTE), situado no Bairro Santa Rosa município de Piracicaba, compensado por imóvel situado em Santa Terezinha (classificado pelo PDD como bairro NUINORTE II), por meio da Lei Complementar nº 193 de 28 de dezembro de 2006, com frente para Rodovia Hermínio Petrin SP-308, com área de 111.625,12 m², cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 02.47.0601.0279.0000 e CPD nº 1472691, conforme Matrícula nº 63.295 do 1º C.R.I. e Laudo de avaliação nº 314/2026;

Região Oeste:

XXVIII - Imóvel destinado a Área Institucional 1 (Equipamento Urbano), situado no Loteamento Residencial Canadá, no Bairro Ondas, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida das Ondas, com área de 7.725,69 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0329.0374.0000 e CPD nº 1619976, conforme Matrícula nº 121.364 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 322/2025;

XXIX - Imóvel destinado a Área Institucional 2 (Equipamento Urbano), situado no Loteamento Residencial Canadá, no Bairro Ondas, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Philomena Colognezi Piza de Oliveira, com área de 902,48 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0326.0309.0000 e CPD nº 1619982, conforme Matrícula nº 121.365 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 323/2025;

XXX - Imóvel destinado a Equipamento Comunitário B, situado no Loteamento Residencial Vitória Régia, no Bairro Ondinhas, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Jurandyr Roque Custódio, com área de 5.415,76 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0232.0289.0000 e CPD nº 1589188, conforme Matrícula nº 102.453 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 325/2025;

XXXI - Imóvel destinado à Equipamento Comunitário M, situado no Loteamento Residencial Vitória Régia, no Bairro Ondinhas, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Maria Bernadette Martins Balas, com área de 17.838,52 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0250.0322.0000 e CPD nº 1589469, conforme Matrícula nº 102.724 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 326/2025;

XXXII - Imóvel destinado a Equipamento Comunitário P, situado no Loteamento Residencial Vitória Régia, no Bairro Ondinhas, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Maria Bernadette Martins Balas, com área de 4.221,38 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0251.0235.0000 e CPD nº 1589473, conforme Matrícula nº 102.727 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 328/2025;

XXXIII - Imóvel destinado a Área Institucional 01 - EPC, situado no Loteamento Bosques de Piracicaba, no Bairro Ondinhas, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida das Ondas, com área de 9.640,34 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.29.0269.0450.0000 e CPD nº 1603094, conforme Matrícula nº 112.248 do 1º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 329/2025;

XXXIV - Imóvel destinado a Área Institucional, situado no Loteamento Chácaras Veneza, no Bairro São Jorge, Piracicaba-SP, com frente para a Rua das Prímulas, com área de 5.707,35 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.27.0162.0257.0000 e CPD nº 1608013, Matrícula nº 41.751 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 330/2025;

XXXV - Imóvel destinado à Área Institucional, da quadra K, situado no Loteamento Jardim Dona Lourdes, no Bairro São Jorge, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Ana Carolina Coelho, com área de 4.933,02 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.27.0555.0293.0000 e CPD nº 1601598, conforme Matrícula nº 116.690 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 331/2025;

XXXVI - Imóvel destinado à Área Institucional 1, situado no Loteamento Aquarius, no Bairro São Jorge, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Andrés José Tumang, com área de 13.397,20 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.27.0574.0030.0000 e CPD nº 1613103, conforme Matrícula nº 124.479 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 333/2025;

Região Sul:

XXXVII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Conjunto Habitacional Residencial Bela Vista, no Bairro Rolador (classificado pelo PDD como bairro Água Branca), Piracicaba-SP, com área de 2.028,28 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.04.0015.0649.0000 e CPD nº 1600473, conforme Matrícula nº 48.429 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 335/2025;

XXXVIII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Residencial Portal da Água Branca, no Bairro Água Branca, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Francisco Luiz Rasera, com área de 5.547,80 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.23.0061.0422.0000 e CPD nº 1550842, conforme Matrícula nº 85.424 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 337/2025;

XXXIX - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Jardim Tomazella, no Bairro Água Branca, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Gladys Apparecida Piffer Morato do Amaral, com área de 6.687,47 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.23.0077.0088.0000 e CPD nº 1550469, conforme Matrícula nº 87.254 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 338/2025;

XL - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Recanto do Piracicamirim, no Bairro Água Branca, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Mário Sérgio Baltieri, com área de 3.852,47 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.04.0234.0100.0000 e CPD nº 1554657, conforme Matrícula nº 90.398 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 339/2025;

XLI - Imóvel destinado à Área Institucional I, situado no Loteamento Jardim Monte Feliz, no Bairro Água Branca, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Judite Santos Coelho, com área de 25.180,52 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.52.0160.0382.0000 e CPD nº 1576468, conforme Matrícula nº 105.105 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 340/2025;

XLII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Parque dos Ypês, no Bairro Campestre, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Bento Romão, com área de 4.265,68 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.55.0016.0090.0000 e CPD nº 1546541, conforme Matrícula nº 84.407 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 342/2025;

XLIII - Imóvel destinado à Área Institucional 1, situado no Loteamento Jardim Santa Clara, no Bairro Campestre (classificado pelo PDD como bairro Novo Horizonte), Piracicaba-SP, com frente para a Rua Governador Valadares, com área de 7.090,07 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.27.0533.0305.0000 e CPD nº 1592040, conforme Matrícula nº 111.984 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 344/2025;

XLIV - Imóvel destinado à Área Institucional 2, situado no Loteamento Jardim Santa Clara, no Bairro Campestre (classificado pelo PDD como bairro Novo Horizonte), Piracicaba-SP, com frente para a Rua Governador Valadares, com área de 8.176,78 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.27.0533.0113.0000 e CPD nº 1592041, conforme Matrícula nº 111.985 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 345/2025;

XLV - Imóvel destinado à Área Institucional 2, situado no Loteamento Residencial Novo Campestre, no Bairro Campestre, Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Laranjal Paulista, com área de 2.900,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.55.0039.0259.0000 e CPD nº 1593507, conforme Matrícula nº 113.740 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 346/2025;

XLVI - Imóvel destinado à Área Institucional AI-1, situado no Loteamento Residencial Quinta do Campestre, no Bairro Campestre, Piracicaba-SP, com frente para a Estrada Francisco Fillet, com área de 11.420,09 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.25.0307.0423.0000 e CPD nº 1597148, conforme Matrícula nº 114.246 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 347/2025;

XLVII - Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Loteamento Residencial Ágape, no Bairro Campestre (classificado pelo PDD como bairro Água das Pedras), Piracicaba-SP, com frente para a Avenida Laranjal Paulista, com área de 4.313,03 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.25.0337.0336.0000 e CPD nº 1603770, Matrícula nº 119.295 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 348/2025;

XLVIII – Imóvel destinado à Área Institucional, situado no Bairro Campestre, Piracicaba-SP, com frente para a Rua Malvina Czynzyk, com área de 1.636,36 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob inscrição cadastral 01.25.0073.1465.0000 e CPD nº 1617794, Matrícula nº 129.217 do 2º C.R.I. e Laudo de Avaliação nº 419/2025.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 193, de 28 de dezembro de 2006, que autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a aprovar o projeto de Loteamento Industrial denominado Uninorte, dispensando a exigência de área institucional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de bens integrantes do patrimônio público municipal, classificados como bens de uso especial, observadas as exigências legais aplicáveis.

A presente iniciativa decorre da necessidade de promover uma gestão patrimonial mais eficiente, racional e responsável dos bens pertencentes ao Município de Piracicaba, especialmente daqueles que, após avaliação administrativa, não se mostram necessários à continuidade da prestação de serviços públicos ou à execução de políticas públicas municipais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e III, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e aplicar suas rendas. Do mesmo modo, o art. 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública, em todos os níveis federativos, observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a manutenção de bens públicos sem utilização ou cuja conservação não mais se justifique sob a perspectiva do interesse público pode representar emprego ineficiente de recursos públicos, na medida em que tais bens podem gerar despesas de manutenção, conservação, vigilância, regularização, tributos, seguros e demais encargos administrativos.

A desafetação, quando devidamente fundamentada e precedida das cautelas legais, constitui instrumento legítimo de gestão do patrimônio público. Não se trata, portanto, de simples redução do patrimônio municipal, mas de sua racionalização, permitindo que ativos patrimoniais que não possuam utilidade pública atual sejam convertidos em recursos financeiros capazes de contribuir para o atendimento das necessidades coletivas.

No caso específico, a área institucional afetada pela Lei Complementar nº 193, de 28 de dezembro de 2006, será utilizada para a possível implantação de loteamento industrial, nova destinação que se mostra incompatível com a manutenção do ato normativo em vigor, razão pela qual se impõe a sua revogação, a fim de conferir segurança jurídica e viabilizar o novo aproveitamento do imóvel, em consonância com o interesse público e com o desenvolvimento econômico do Município.

A própria Administração Pública Federal, por meio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, adota como diretriz a racionalização da utilização dos imóveis públicos e admite a alienação daqueles que não apresentem vocação para outras destinações de interesse público.

A orientação patrimonial federal reconhece a alienação como instrumento de gestão quando o bem não possui destinação pública adequada, buscando conferir maior eficiência à administração do patrimônio público.

Embora a SPU seja responsável especificamente pela gestão dos bens imóveis pertencentes à União, seus procedimentos e princípios de racionalização patrimonial constituem

referência relevante para a Administração Pública, especialmente quanto à necessidade de avaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção de determinados ativos no patrimônio estatal.

No âmbito municipal, o art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba estabelece expressamente que a alienação de bens municipais está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação, além de observar as demais exigências legais aplicáveis.

A legislação federal também estabelece parâmetros para a alienação de bens da Administração Pública. Nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação. No caso de bens imóveis, a legislação exige, como regra, autorização legislativa e a realização de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Assim, a autorização legislativa ora proposta constitui medida de observância ao princípio da legalidade e ao regime jurídico dos bens públicos, permitindo que o Município, mediante avaliação individualizada dos bens e observância dos procedimentos licitatórios pertinentes, promova sua alienação em condições que assegurem a preservação do interesse público e a obtenção do melhor resultado econômico possível.

Esclarece-se, ainda, que a análise dos imóveis públicos objeto da presente iniciativa não se deu de forma isolada ou exclusivamente sob a ótica de sua utilização atual. O Município realizou avaliação do conjunto de áreas públicas disponíveis, considerando sua distribuição territorial por regiões — Norte, Sul, Leste, Oeste e demais áreas de planejamento —, de modo a verificar a disponibilidade e a suficiência de imóveis para o atendimento das necessidades presentes e futuras da Administração Pública. Nessa análise, foram consideradas, inclusive, as demandas decorrentes da expansão urbana e da implantação de novos equipamentos e serviços públicos, bem como as áreas que poderão vir a ser incorporadas ao patrimônio municipal em razão dos novos loteamentos e empreendimentos atualmente em processo de aprovação. Importante destacar, ainda, que a análise realizada para fins da presente iniciativa concentrou-se nos imóveis classificados como bens de uso comum do povo, não abrangendo, para efeito de disponibilidade, os bens patrimoniais do Município que já possuam destinação ou utilização própria. Dessa forma, a identificação dos imóveis passíveis de desafetação e posterior alienação decorre de avaliação patrimonial e territorial mais ampla, que buscou preservar as áreas necessárias ao atendimento das demandas públicas futuras, sem comprometer a capacidade do Município de planejar e executar suas políticas públicas.

Importante destacar, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo na autonomia constitucional conferida aos Municípios para o ordenamento territorial e a condução de sua política urbana. O artigo 180, inciso VII e §§ 1º a 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelecia restrições à alteração da destinação de áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.602, justamente por representar indevida limitação à autonomia municipal. Na referida decisão, o STF reconheceu o protagonismo dos Municípios para disciplinar matérias relacionadas ao ordenamento territorial, ao planejamento e ao uso e

ocupação do solo urbano, à luz dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal. Assim, afastada a restrição imposta pela norma estadual, compete ao Município, no exercício de sua autonomia e mediante os instrumentos legais próprios, avaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção, alteração ou desafetação de seus bens públicos, inclusive para posterior alienação, remanejamento ou substituição por outras áreas que melhor atendam ao interesse público e às necessidades atuais e futuras da coletividade. Trata-se, portanto, de decisão inserida no âmbito da gestão patrimonial e da política urbana municipal, submetida aos princípios da legalidade, motivação, interesse público, eficiência e economicidade, e que deve ser exercida pelo Poder Público de acordo com o planejamento territorial e as necessidades concretas do Município.

Ressalte-se que os bens abrangidos pela presente autorização somente deverão ser efetivamente alienados após a correspondente identificação, avaliação e verificação de sua disponibilidade jurídica para venda, afastando-se aqueles que estejam afetados a serviço público, sejam necessários à execução de políticas públicas ou apresentem qualquer impedimento legal à alienação.

Os recursos provenientes das alienações constituirão receita pública municipal e deverão ser incorporados ao orçamento na forma da legislação financeira e orçamentária aplicável, possibilitando sua utilização na aquisição de outros imóveis destinados a compor o patrimônio municipal e no atendimento de finalidades previdenciárias.

A medida, portanto, busca conciliar dois objetivos fundamentais da Administração Pública: de um lado, a preservação e adequada gestão do patrimônio municipal; de outro, a necessidade de conferir maior eficiência à utilização dos recursos públicos, transformando bens que não mais desempenham função relevante para a coletividade em recursos financeiros que possam ser empregados de forma planejada.

Importante destacar que a alienação não significa renúncia ao patrimônio público, mas conversão de ativos patrimoniais sem utilidade pública suficiente em recursos financeiros destinados à realização do interesse coletivo.

A operação deverá observar os princípios da publicidade, transparência, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, com avaliação prévia e procedimento competitivo quando exigido pela legislação.

A iniciativa também se harmoniza com o dever constitucional de eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a gestão responsável do patrimônio público exige que o Poder Público avalie permanentemente a utilidade, a destinação e o custo de manutenção de seus ativos.

Dessa forma, a autorização legislativa proposta oferece ao Poder Executivo instrumento adequado para promover a modernização e racionalização da gestão patrimonial do Município de Piracicaba, possibilitando a alienação de bens que não sejam mais necessários ao atendimento das finalidades públicas e direcionando os recursos obtidos para o atendimento das demandas da coletividade.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de racionalização do patrimônio municipal, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade e a observância das normas que regem a alienação de bens públicos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piracicaba, 04 de setembro de 2026.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal